
ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

CERTIDAO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO autorizado pela lei e a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro 2-X de Transcrição das transmissões do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca desta Capital de meu cargo dele as fls.34 sob o número de Ordem 6.934 desta data de 15 de fevereiro de 1978, consta Transcrição: Lote de terreno próprio n.º 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, medindo 12m,00 de largura na frente e no fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a BR-230, fundos com o lote 09, lado direito com o lote 24 e do lado esquerdo com o lote 26. PROPRIETARIO: EDISIO SOUTO e sua mulher MARIA BERNADETE SOARES SOUTO, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR: Livro 3-AB, fls. 46, n.º de ordem 28.251, Zona Norte. Dou fé.

R.1.6.934 em 15/02/78

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 03 de fevereiro de 1978, lavrada no Cartório Souto, 8º Ofício de Notas desta cidade, os proprietários venderam o imóvel acima pelo valor de Cr\$ 20.000,00, sem condições, a CÂNDIDA GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do CPF n.º 058.823.624-15, residente nesta cidade. Dou fé.

R.2.6.934 em 12/05/78

Pela Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 05 de maio de 1978, lavrada no Cartório Souto, 8º Ofício de Notas desta cidade, a proprietária vendeu o imóvel acima pelo valor de Cr\$ 30.000,00, sem condições, a ABELARDO ALVIN GOMES SCHIMMELPFENG, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 002.413.774, residente nesta cidade. Dou fé.

R.3.6.934 em 24/05/78

Pela Cédula de Crédito Industrial datada de 23 de maio de 1978 e assinada pelas partes, o Sr. ABELARDO ALVIN GOMES SCHIMMELPFENG, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 002.413.774, residente nesta cidade, deu o imóvel Lote de terreno próprio n.º 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, em Primeira e Especial Hipoteca ao Banco do Brasil S.A, para garantia do financiamento no valor, termos, cláusulas e condições da referida Cédula. Dou fé.

R.4.6.934 em 28/02/80

Nos termos da Separação Judicial Consensual requerida por Abelardo Alvin Gomes Schimmelpfeng e Giselia Maria de Mesquita Schimmelpfeng, procedida no Juízo de Direito da 2ª Vara desta comarca e expediente do Cartório Monteiro da Franca, Homologado em 06 de novembro de 1979, o imóvel Lote de terreno próprio n.º 25 da Quadra 09,

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, passou a pertencer exclusivamente a Cônjuge Varoa GISELIA MARIA ARAÚJO DE MESQUITA, já usando seu nome de solteira. Dou fé.

AV.5.6.934 em 01/06/81

Certifico que pelo Ofício n.º 8176 expedido pelo Banco do Brasil S.A em 28 de abril de 1981, verificou-se haver GISELIA MARIA ARAÚJO DE MESQUITA, brasileira, separada judicialmente, residente nesta cidade, liquidado seu debito hipotecário para com o referido Banco, ficando o imóvel Lote de terreno próprio n.º 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, livre do ônus, que o gravava. Dou fé.

R.6.6.934 em 23/08/83

Pela Escritura Publica de Compra e Venda, datada de 22 de agosto de 1983, lavrada no Cartório Eunapio Torres, 6º Ofício de Notas desta cidade, livro 87-A, fls. 84, a proprietária vendeu o imóvel acima pelo valor de Cr\$ 500.000,00, sem condições, a JOSÉ ANTONIO FERREIRA E SILVA, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º 112.411.014-34, residente nesta cidade. Dou fé.

R.7.6.934 em 22/06/84

Pelo Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 14 de junho de 1984 e assinado pelas partes, o proprietario vendeu o imóvel acima pelo valor de Cr\$ 14.400.000,00 a MAURÍCIO SOUZA DE LIMA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, brasileiros, casados, CPF n.º 025.139.944-34, residentes nesta cidade. Dou fé.

R.8.6.934 em 22/06/84

Pelo Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 14 de junho de 1984 e assinado pelas partes, o Sr. MAURÍCIO SOUZA DE LIMA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, brasileiros, casados, CPF n.º 025.139.944-34, residentes nesta cidade, Hipotecaram o imóvel Lote de terreno próprio n.º 25 da Quadra 09, do Loteamento Jardim Luna, nesta cidade, ao Instituto de Previdência do Estado da Paraíba-IPEP, para garantia do financiamento no valor de Cr\$ 14.841.526,05 pagos nos termos, clausulas e condições do referido contrato. Dou fé.

AV.9.6.934 em 22/06/84

Certifico que pela 18ª Clausula do Contrato Particular de Compra e Venda, datado de 14 de junho de 1984 e assinado pelas partes, o Instituto de Previdência do Estado da Paraíba-IPEP, Caucionou em favor do Banco Nacional de Habitação-BNH, seus Direitos Creditórios, na forma do Decreto Lei n.º 24.778 de 14 de julho de 1934. Dou fé.

AV.10.6.934 em 13/12/84

Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, construído de tijolos e coberto de telhas, recuado do alinhamento, contendo terraço, duas salas, dois quartos, uma suíte completa, cozinha, WC



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

banheiro, área de serviço, instalações de água, luz e saneamento, edificado em terreno próprio n.º 25 da Quadra 09, medindo 12m,00 de largura na frente e no fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, de propriedade de MAURÍCIO SOUZA DE LIMA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, brasileiros, casados, CPF n.º 025.139.944-34, residentes nesta cidade, tendo gasto em sua construção a quantia de Cr\$ 14.841.526,05 conforme documentos apresentados e arquivados. Dou fé.

AV.11.6.934 em 24/11/86

Certifico que pelo Decreto Lei n.º 2.291, datado de 21 de novembro de 1986, expedido pelo Presidente da Republica, publicado no Diário Oficial em 24 de novembro de 1986, foi extinto o Banco Nacional de Habitação-BNH, ficando o Debito Caucionário constante do AV.9.6934 Incorporado à Caixa Econômica Federal-CEF. Dou fé.

AV.12.6.934 em 14/10/99

Certifico que pelo Ofício n.º 057/99, expedido pelo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba em 07 de outubro de 1999 e Ofício de Liberação da Caução n.º 472/99, expedido pela Caixa Econômica Federal, filial na Paraíba em 10 de fevereiro de 1999, verificou-se haver MAURICIO SOUZA DE LIMA e sua mulher MARIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA, brasileiros, casados, residentes nesta cidade, liquidado seu debito hipotecário para com o referido IPEP/CEF, ficando o imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, Jardim Luna, nesta cidade, livre do ônus que o gravava. Dou fé.

R.13.6.934 em 17/12/99

Pela Escritura Publica de Compra e Venda, datada de 19 de novembro de 1999, lavrada no Cartório Eunapio Torres, livro 114, fls. 055, os proprietários venderam o imóvel acima pelo valor de R\$ 30.000,00, sem condições, a Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., com sede nesta capital, inscrita no CGC n.º 01.465.503/00001-03. Dou fé.

AV.14.6.934 em 11/11/2004

Certifico que pelo Ofício n.º 0001.001835-4/2004, datado de 03 de novembro de 2004, expedido pelo Dr. Rômulo Augusto de Aguiar Loureiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba-Justiça Federal de Primeira Instancia, de ordem do Dr. João Bosco Medeiros de Sousa, Juiz Federal da referida Vara, foi procedida a Averbação da Caução Judicial do imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos Autos da Ação Cautelar, Proc. n.º 2004.82.00.012541-9, cls. 1200, tendo com Autora a COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, e como Réu o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. Dou fé.



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

AV.15.6.934 em 11/11/2005

Certifico que de conformidade com a Caução Judicial constante do AV.14, a mesma foi procedida através dos Offícios n.º 0001.001833-5/204; 0001.001835-4/2004 e 0001.00134-0/2004, datados de 03 de novembro de 2004, Proc. n.º 2004.82.00.011930-4; 2004.82.00.012541-9 e 2004.82.00.011931-6, cls. 120, nos Autos da Ação Cautelar, tendo com Autora a COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, e como Réu o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, expedidos pela 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba-Justiça Federal de Primeira Instancia. Dou fê.

R-16-6.934 em 04.04.2008.

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 03 de abril de 2008, Proc. n.º 2005.82.00.012882-6, Cls. 99, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA. e OUTROS, cujo imóvel de propriedade da Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934. Dou fê.

R-17-6.934 em 04.04.2008.

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 31 de março de 2008, Proc. n.º 2006.1166-6, Cls. 99, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA. e OUTROS, cujo imóvel de propriedade da Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934 e Penhora constante do R-16-6.934. Dou fê.

R-18-6.934 em 15.09.2009.

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 14 de setembro de 2009, Proc. n.º 2005.3853-9, expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), contra COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, cujo imóvel de propriedade da Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934 e Penhora constante do R-16 e R-17-6.934. Dou fê.

R-19-6.934 em 24.05.2010

Nos Termos do Auto de Penhora, datado de 20 de maio de 2010, Proc. n.º 3854-88, Classe 99, expedido pelo Juízo de

Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

Direito da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a Penhora no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, cujo imóvel de propriedade da Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934 e Penhora constante do R-16 e R-18-6.934. Dou fé.

R-20-6.934 em 04.04.2013

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 03 de abril de 2013, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Executivo Fiscal desta Comarca, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0058959-74.2006.815.2001, movida pelo MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, contra MARISIO DE AZEVEDO LIMA, cujo imóvel é de propriedade da Firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934 as Penhoras constantes do R-16 ao R-19-6.934. Dou fé.

R-21-6.934 em 07.11.2013

Pelo Termo de Nomeação de Bens à Penhora, datado de 06 de novembro de 2013, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0003819-60.2007.4.05.8200, Classe 66, movida pela FAZENDA NACIONAL, contra COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA. e OUTRO, cujo imóvel é de propriedade da firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo a Caução Judicial constante do AV-14-6.934, e as Penhoras constantes do R-16 ao R-20-6.934. Dou fé.

AV-22-6.934 em 14.04.2014

Certifico que pelo Ofício n.º OFC.0005.000249-9/2014, datado de 11 de abril de 2014, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instância, foi procedido o LEVANTAMENTO da penhora constante do R-17-6.934, oriunda dos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 0001166-22.2006.4.05.8200, ficando o imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, livre do ônus que o gravava, EXCETO a Caução Judicial constante do AV-14-6.934, e as Penhoras constantes do R-16, R-18 ao R-21-6.934. Dou fé.

R-23-6.934 em 31.03.2016

Nos termos do Auto de Penhora, datado de 28 de março de 2016, expedido pelo Juízo Federal da 5ª Vara Privativa das Execuções Fiscais da Seção Judiciária da Paraíba, Justiça Federal de Primeira Instancia, foi procedida a PENHORA no imóvel Prédio n.º 644, situado à Rua Osvaldo M. Pereira, no bairro Jardim Luna, nesta cidade, nos autos da Ação de



Titular: Bel^a. Maria Emília Coutinho Torres de Freitas

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DE UM CONJUNTO COMPOSTO DE: 01 CERTIDÃ(ÕES).

Execução Fiscal, Processo n.º 0007917-20.2009.4.05.8200, movida pela UNIÃO (Fazenda Nacional), contra COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA, cujo imóvel é de propriedade da firma COBEMA CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA., permanecendo os demais gravames. **Selo Digital: AOS22031-5721 – Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>. Valores dos Emolumentos R\$ 0,00 FARPEN R\$ 0,00 FEPJ: R\$ 0,00 MP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00.** Eu, Samuel Reis de Oliveira, o digitei. O referido é verdade e dou fé.

Certifico que a presente Certidão foi lavrada com base no Art. 17 da Lei nº 6.015/73, cujos dados nela consignados encontram-se protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/19 e devem ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam. O uso indevido sujeitará ao detentor desta certidão a responsabilização por eventuais danos causados as partes e/ou terceiros.

João Pessoa, 21 de novembro de 2023

O Oficial do Registro